



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio - CPMI FAKE NEWS.

Requerimento nº

(Dos Srs. Senadores Humberto Costa, Jean Paul Prates e Rogério Carvalho)

Requer a convocação das pessoas indicadas no Inquérito do STF Inquérito 4.781, relatado pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II, e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que sejam **convocados ou reconvocados os senhores e senhoras:**

- **ALLAN LOPES DOS SANTOS (RG 127116010, CPF099.006.807-23);**
- **BERNARDO PIRES KUSTER (RG 04039658305, CPF 057.385.519-66);**
- **EDSON PIRES SALOMÃO (CPF 163.396.878-22);**
- **EDUARDO FABRIS PORTELLA (CPF 089.082.759-16);**
- **ENZO LEONARDO SUZI MOMENTI (RG 36.033.224-9);**
- **MARCELO STACHIN (CPF 011.171.171-11);**
- **MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA (RG 1356444711, CPF 103.740.068-22);**
- **RAFAEL MORENO (CPF 359.972.878-00);**
- **PAULO GONÇALVES BEZERRA (CPF 797.155.677-20);**





## CONGRESSO NACIONAL

- **RODRIGO BARBOSA RIBEIRO (CPF 387.194.378-97);**
- **SARA FERNANDA GIROMINI (CPF 416.982.998-00);**
- **EDGARD GOMES CORONA (RG 58860575, CPF 000.846.408-12);**
- **LUCIANO HANG (CPF 516.814.479-91);**
- **OTAVIO OSCAR FAKHOURY (RG 18885859, CPF 112.009.508-52);**
- **REYNALDO BIANCHI JUNIOR (CPF 797.008.027-87); e**
- **WINSTON RODRIGUES LIMA (CPF 759.696.027-87).**

Os convocados são apontados pelo Inquérito do STF nº 4.781, relatado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, como potenciais incursores nas penas dos arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983, por disseminarem *fake news* contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI FAKE NEWS foi criada para investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Tramita perante o Supremo Tribunal Federal – STF o Inquérito nº 4.781, relatado pelo Exmo. Senhor Ministro Alexandre de Moraes, que tem como objeto, conforme despacho de 19 de março de 2019, “a investigação de notícias fraudulentas (*fake news*), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus *caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de





## CONGRESSO NACIONAL

financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito.”

Em decisão de proferida em 26 de maio de 2020, o Ministro-Relator, Alexandre de Moraes, afirmou que existem indícios de que os convocados estariam em incursos nas penas dos arts. 138, 139, 140 e 288 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983, por disseminarem *fake news* contra Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Na referida decisão, o Ministro-Relator determinou:

“1) A BUSCA E APREENSÃO de computadores, “tablets”, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados à disseminação das aludidas mensagens ofensivas e ameaçadoras, em poder de: ALLAN LOPES DOS SANTOS (RG 127116010, CPF 099.006.807-23), BERNARDO PIRES KUSTER (RG 04039658305, CPF 057.385.519-66), EDSON PIRES SALOMÃO (CPF 163.396.878-22), EDUARDO FABRIS PORTELLA (CPF 089.082.759-16), ENZO LEONARDO SUZI MOMENTI (RG 36.033.224-9), MARCELO STACHIN (CPF 011.171.171-11), MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA (RG 1356444711, CPF 103.740.068-22), RAFAEL MORENO (CPF 359.972.878-00), PAULO GONÇALVES BEZERRA (CPF 797.155.677-20), RODRIGO BARBOSA RIBEIRO (CPF 387.194.378-97), SARA FERNANDA GIROMINI (CPF 416.982.998-00), EDGARD GOMES CORONA (RG 58860575, CPF 000.846.408-12), LUCIANO HANG (CPF 516.814.479-91), OTAVIO OSCAR FAKHOURY (RG 18885859, CPF 112.009.508-52), REYNALDO BIANCHI JUNIOR (CPF 797.008.027-87) e WINSTON RODRIGUES LIMA (CPF 759.696.027-87);

2) O bloqueio de contas em redes sociais, tais como Facebook, Twitter e Instagram, dos investigados apontados no item anterior “1”, necessário para a interrupção dos discursos com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática;



SF/20695.60835-65



## CONGRESSO NACIONAL

3) Que todos os investigados apontados no item “1” sejam ouvidos pela Polícia Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das medidas;

4) O afastamento do sigilo bancário e fiscal de EDGARD GOMES CORONA (RG 58860575, CPF 000.846.408-12), LUCIANO HANG (CPF 516.814.479-91), REYNALDO BIANCHI JUNIOR (CPF 797.008.027-87) e WINSTON RODRIGUES LIMA (CPF 759.696.027-87) no período compreendido entre julho/2018 e abril/2020, com a imediata expedição de ofício, em caráter sigiloso, ao Banco Central do Brasil para que:

4.1. efetue pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) 1, para a identificação das instituições financeiras nas quais as referidas pessoas físicas mantêm relacionamento, tais como contas de depósito à vista, de poupança, de investimento, de depósitos a prazo e outros bens, direitos e valores, diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores, bem como em relações em conjunto com terceiros. O resultado da consulta ao CCS deverá ser imediatamente encaminhado à autoridade policial, em meio eletrônico;

4.2. encaminhe o teor da ordem judicial exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados mantêm ou mantiveram relacionamentos durante o período de 01/07/2018 a 30/04/2020, conforme resultado da consulta ao CCS e faça constar na comunicação o CÓDIGO Identificador do Caso N° 002-PF-004986-22 para ser utilizado para validação e transmissão dos dados;

4.3. as instituições financeiras observem o disposto na Carta Circular nº 3454/2010, do Banco Central do Brasil, que divulga leiaute para que as Instituições financeiras prestem informações relativas à movimentação financeira, dos



SF/20695.60835-65



## CONGRESSO NACIONAL

investigados citados, referente ao período de 01/07/2018 a 30/04/2020;

4.4. Que as instituições financeiras envolvidas encaminhem os dados bancários via rede mundial de computadores, utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO; SIMBA, disponibilizados no sítio [HTTP://www.pf.gov.br/simba](http://www.pf.gov.br/simba).

5) A OITIVA de BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI (Deputada Federal, CPF 385.677.921-34), CARLA ZAMBELLI SALGADO ( Deputada Federal, CPF 013.355.946-71), DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA (Deputado Federal, CPF 057.009.237.00), FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO (Deputado Federal, CPF 058.257.60911), GERALDO JUNIO DO AMARAL ( Deputado Federal, CPF 075.540.496-31), LUIZ PHILLIPE ORLEANS E BRAGANÇA (Deputado Federal, CPF 118.448.568-28), DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS (Deputado Estadual/SP, CPF 405.600.068-96) e GILDEVANIO ILSO DOS SANTOS DINIZ (Deputado Estadual/SP, CPF 358.069.658-05), a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, pela autoridade policial designada nestes autos;

6) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO para as redes sociais a fim de que sejam preservados todos os conteúdo das postagens dos usuários BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, CARLA ZAMBELLI SALGADO, DANIEL LÚCIO DA SILVEIRA, FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO, GERALDO JUNIO DO AMARAL, LUIZ PHILLIPE ORLEANS E BRAGANÇA, DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS e GILDEVANIO ILSO DOS SANTOS DINIZ;

7) Que à autoridade policial designada nestes autos elabore os laudos periciais necessários que demonstrem eventual prática de infrações penais, notadamente a participação em associações criminosas para proliferação de crimes e fake news, inclusive quanto ao



SF/20695.60835-65



## CONGRESSO NACIONAL

modus operandi e aos financiamentos desses grupos com base no material já constante dos autos e outros que sejam obtidos durante as diligências;

8) expedição de ofício para que a rede social Twitter forneça a identificação dos usuários @bolsoneas, @patriotas e @taoqueil, no prazo de 5 (cinco) dias.”

Ao que tudo indica, os convocados estão relacionados com a disseminação de *fake news* contra Ministros do STF e, quiçá, outras autoridades da república. Por esse motivo, a CPMI deve inquiri-los.

Sala da Comissão,.....

SENADOR JEAN PAUL PRATES (PT/RN)



SF/20695.60835-65